



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2014

Por este instrumento particular, as partes abaixo assinadas, de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Bandeira, 276, nesta cidade de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO, aqui chamado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CELSO CARLOS MOREIRA, portador do CPF n.º. 846.378.206-00, Cédula de Identidade n.º M-6.164.985, CNH registro n.º. 01652724881, residente e domiciliado à Rua Cândido Lopes, n.º. 160, Distrito do Itaim, nesta cidade de Cachoeira de Minas, aqui chamado simplesmente CONTRATADO, aqui chamado simplesmente CONTRATADO, fica ajustado o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório n.º. 005/14 e Pregão Presencial 004/14, mediante as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA acima conduzirá estudantes no roteiro n.º. 39.

Trajetos: ITAIM/ROCINHA/SERRA GRANDE/BROCHADOS/BORGES/RIBEIRAO DAS COBRAS

Total de 40 Quilômetros por dia

Veículo utilizado: Kombi

Turno: Tarde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- Para os serviços especificados na cláusula anterior, fica estipulado o valor de: R\$ 112,80 (Cento e Doze Reais e Oitenta Centavos) por dia trabalhado, sendo o valor contratado em R\$ 23.688,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais), devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da frequência emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Será permitido o reajuste da importância acima se prorrogado o referido Contrato, conforme preceitua a Lei 8.666/93, de acordo com o índice divulgado pelo DER/MG, através do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro/2.014, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O referido Contrato poderá ser rescindido pela contratante sem aviso prévio, sem qualquer ônus para o município, nos casos de extinção ou fechamento das escolas, estado de calamidade pública ou guerra e por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO

5.1 - Em caso de greve ou paralisação do funcionamento das Escolas, não motivado pela contratante, estará a mesma desobrigada de qualquer pagamento enquanto durar a paralisação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da frequência feita pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de pessoa física e Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS desde a sua inscrição, no caso de pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Manter o veículo com a identificação VEÍCULO ESCOLAR, sob pena de rescisão de contrato, de acordo com as exigências do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/13, sob a dotação: 020401.1236112072.071.339036-63.

CLÁUSULA NONA – DAS OCORRÊNCIAS

9.1 - A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo se necessário tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

9.2 - Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30 (trinta por cento) do valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade .

10.2 - As multas previstas na cláusula 10.1 não tem efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas devidas pela CONTRATADA serão se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente;
- b) Deixar os alunos na escola, no prazo máximo de 00:15h (quinze minutos) antes do início das aulas;
- c) Retirar os alunos da escola no prazo máximo de 00:15h (quinze minutos) após o término das aulas;
- d) A contratada deverá respeitar os direitos dos alunos, bem como manter a ordem dentro dos seus respectivos veículos.
- e) Fazer a identificação do(s) veículo(s) locado(s) para o transporte, que deverão obrigatoriamente ser identificados como veículo ESCOLAR na cor preta, adesivados ou pintados, de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria.
- f) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- g) Substituir o veículo no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso seja notificado pela Secretaria de Educação, após verificado que o veículo utilizado não esteja comportando o número de estudantes que utilizam o veículo, sob pena de rescisão contratual.
- h) Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades da cláusula décima.
- i) Apresentar semestralmente o Laudo Técnico emitido por Órgão de Transito Competente (DETRAN OU NA FALTA DESTE PELA POLICIA CIVIL), conforme exigência do Código de Transito Brasileiro, art. 13, sob pena de rescisão contratual.
- j) Todos os veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante 02(duas) testemunhas, para que fique tudo bom, firme e valioso.

Cachoeira de Minas, 31 de Janeiro de 2.014

CONTRATANTE
Prefeito Municipal - Carlos Augusto T. Dionísio

CONTRATADO
Celso Carlos Moreira

TESTEMUNHAS1: _____ CPF/RG: _____

TESTEMUNHAS2: _____ CPF/RG: _____